



## **ERRATA**

O Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitações COMUNICA a quem interessar que, considerando a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de março de 2013 que foi alterada pela Resolução nº. 04, de 02 de abril de 2.015, resolve alterar alguns itens do edital da Chamada Pública nº. 001/2.015 – Processo nº. 09.801/2.015 – para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Sendo assim:

- 1) **ONDE SE LÊ** - no item 4.1.1.1 letra “b” – “...emitido nos últimos 30 (trinta) dias”. **LEIA-SE** “...emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.” (conf. Art. 27, §3º inciso II da Resolução)
- 2) **ONDE SE LÊ** - no item 4.1.1.1 letra “i”- “...assinatura de todos os agricultores participantes”, **LEIA-SE** “..., assinado pelo seu representante legal.” (conf, Art. 27, §3º, inciso V da Resolução)
- 3) **ONDE SE LÊ** - no item 4.1.2.1 letra “a”- “ ... emitido nos últimos 30 (trinta) dias”, **LEIA-SE** “emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.” ( conf. Art. 27, §2º inciso II da Resolução).
- 4) **ONDE SE LÊ** - no item 4.1.3.1 letra “a”- “ ... emitido nos últimos 30 (trinta) dias”, **LEIA-SE** “emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.” ( conf. Art. 27, §1º inciso II da Resolução).
- 5) **ONDE SE LÊ** - no item 4.2.5 “ ... nos termos do §5º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.”, **LEIA-SE** “nos termos do §5º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela resolução nº 04, de 02 de abril de 2.015.”
- 6) O **item 6.5**, terá sua redação alterada por completo e portanto, **LEIA-SE:**

“6.5. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte regra: (art 25 da da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº. 04, de 02 de abril de 2.015):

6.5.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.5.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

6.5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;  
6.5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;  
6.5.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física.)”

Botucatu, 23 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO SPELTRI**  
**Presidente da Copel**